

**LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 01 DE JULHO DE 2026**

“Altera a Lei Municipal nº 2.117, de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.117, de 02 de abril de 2026, cujos arts. 21 e 22 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a manutenção parcial dos cargos em comissão previstos na Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, exclusivamente enquanto indispensáveis à implantação gradual da nova estrutura organizacional instituída por esta Lei.

§ 1º O período de transição administrativa terá prazo máximo e improrrogável de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 2.117, de 02 de abril de 2026, durante o qual a Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à reorganização administrativa, ao provimento dos cargos previstos na nova estrutura e à adaptação dos fluxos internos de funcionamento.

§ 2º Fica vedada a manutenção concomitante de cargos da estrutura anterior e da nova estrutura administrativa que possuam identidade de nomenclatura e atribuições.

§ 3º Os cargos em comissão mantidos durante o período de transição serão automaticamente extintos à medida da efetiva implementação da nova estrutura administrativa, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à implantação da nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, permanecerá parcialmente vigente apenas em relação aos cargos em comissão excepcionalmente mantidos nos termos do art. 21 desta Lei, ficando automaticamente revogada, em sua integralidade, ao término do prazo de transição administrativa referido no § 1º do art. 21, bem como revogadas as demais disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 01 de julho de 2026.

José Batista Ferreira
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-65b85c-01072026143000**